



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 38/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002728/2020-54
Assunto: Análise dos atos e fatos relacionados à gestão relativamente ao exercício de 2018.
Ordem(ns) de Serviço: 180/2019-SUBCI/CGDF de 10/10/2019
Nº SAEWEB: 0000021721

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, durante o período de 14/10/2019 a 01/11/2019, objetivando avaliar os atos e fatos da gestão do FTPC referente ao exercício 2018.

O Fundo do Transporte Público Coletivo – FTPC, criado pela Lei nº 239 de 10 de fevereiro de 1992. Dentre suas funções, destacavam-se o custeio de emissão e comercialização de vales transporte e passes; ressarcimento de valores correspondentes ao resgate de vales transporte e passes pelas empresas operadoras; pagamento de intervenções para melhoria e aperfeiçoamento do STPC/DF e custeio de subvenções a usuários.

Com a promulgação da Lei nº 6.117, de 28 de fevereiro de 2018, o Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal foi extinto. Com isso, o presente trabalho visa apreciar a tomada de contas extraordinária do Fundo do Transporte Público Coletivo.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Responsabilidade Fiscal

1.1 - Ausência de deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Transporte Coletivo do Distrito Federal

O Conselho de Administração do Fundo de Transporte Coletivo do Distrito Federal – CAFTPC/DF, conforme o art. 54 da Lei nº 4.011/2007, detinha as seguintes atribuições e composição:

Art. 54. O FTPC/DF será administrado por um conselho, com as seguintes competências e atribuições:

- I — definir suas normas operacionais;
- II — estabelecer critérios e prioridades na aplicação de seus recursos;
- III — aprovar sua proposta anual de orçamento;
- IV — alocar seus recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e a disponibilidade orçamentária;
- V — acompanhar, avaliar e fiscalizar suas ações, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
- VI — acompanhar sua aplicação visando à continuidade das ações e programas;
- VII — acompanhar a atualização e organização de seus demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VIII — manter banco de dados, disponível para consulta pública, com informações claras e específicas sobre ações, programas e projetos desenvolvidos.

Parágrafo único. O Conselho terá seus membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, e sua composição será a seguinte:

- I — um técnico da Secretaria de Estado de Transporte;
- II — um técnico da Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTRANS;
- III — um técnico do METRÔ/DF;
- IV — dois membros da sociedade civil.

Com base no disposto acima, fica evidente a importância do CAFTPC/DF para a gestão do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal. Cabia ao conselho definir normas e critérios para a aplicação de recursos, elaborar seu orçamento, acompanhar a aplicação de recursos e seus efeitos à comunidade, dentre outras ações.

Além disso, tratava-se de um órgão composto por representantes de diversas partes interessadas, abrangendo usuários, operadores e gestores do sistema de transporte público do Distrito Federal. Com isso, garantia-se espaço para o compartilhamento de necessidades e

para que as decisões tomadas estivessem adequadas tecnicamente com foco na formulação de políticas de transporte público mais vigorosas.

Cabe observar que o conselho em comento, inclusive, teve suas atribuições reforçadas pelo Decreto nº 34.814, de 07 de novembro de 2013 e seu último regimento interno foi aprovado pela Portaria SET/DF nº 28, de 20 de maio de 2014.

Todavia, conforme o Despacho SEMOB/SUAG/CGPOF/DIOF/GFINC (30453139), não houve reuniões do Conselho desde o início de 2015:

Conforme informações colhidas neste setorial, com servidores lotados à época, o qual elaborou o presente documento, Não houveram atas do Conselho de Administração do FTPC/DF no exercício de 2018.

BREVE HISTÓRICO:

-Lei nº. 4.011/2007, art. 10: foi definida a gestão do FTPC/DF à entidade gestora do STPC/DF, o **Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;**

-Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011: dispôs sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal e colocou a gestão do FTPC/DF por responsabilidade da **Secretaria de Transportes do Distrito Federal – ST/DF;**

-Decreto nº 34.701, de 27 de setembro de 2013: mudou novamente a gestão do FTPC/DF para o **Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;**

-Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015: dispôs sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal e remanejou a gestão do FTPC/DF para a **Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF;**

-Decreto nº 36.286, de 20 de janeiro de 2015: retornou a gestão do FTPC/DF para o **Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.**

Foi criado o Conselho de Administração do Fundo de Transporte Coletivo do Distrito Federal para gerenciar o Fundo de Transporte, publicado através do Decreto nº. 34.814, de 07 de novembro de 2013. **No início de 2015, a Presidência do Conselho foi exonerada e, a partir deste período, não ocorreram mais deliberações. (grifo nosso)**

A partir do exposto, verifica-se que o CAFTPC/DF, após exoneração de seus membros no início de 2015, não foi reconstituído, ao arrepio da legislação já citada. Cabe ainda informar que até a promulgação da Lei nº 6.117, de 28 de fevereiro de 2018, que extinguiu o FTPC/DF, não foram identificadas normas que previssessem a substituição das funções desempenhadas pelo CAFTPC/DF por nenhum outro órgão, entidade ou estrutura administrativa.

3 - CONCLUSÃO

Informamos que o Auditor *****, responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar o presente documento por ter sido cedido a outro órgão do GDF.

Não foram identificados achados de auditoria nas análises realizadas na gestão da Unidade.

Brasília, 10/12/2020

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 17/06/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **C3FFDD60.789BD229.FBB6A045.239C864B**